GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/01/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 7 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/02/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.955 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1° da Lei Municipal n° 6.955 de 19 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "***Art. 1°.*** *Esta lei institui no município de Cascavel - PR o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as demais Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes."*

Art. 2º. Acrescentam-se os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao art. 9° da Lei Municipal n° 6.955 de 19 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

> *"**XIV.** Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;*
> ***XV.** Desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto em prol da educação do aluno;*
> ***XVI.** Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;*
> ***XVII.** Identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes.*

***XVIII**. Mapear qualitativa e nominalmente os alunos evadidos, periodicamente, promovendo a assistência psicossocial necessária para o aluno e familiares;*

***XIX**. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas."*

Art. 3º. Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal n° 6.955 de 19 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar será composto por equipe técnica multidisciplinar formada por servidores públicos, contando com profissionais da educação, da psicologia e da assistência social, dentre outras áreas do conhecimento que possam auxiliar na consecução de seus objetivos."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.955 De 19 de fevereiro de 2019 que Cria e Implanta o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de Cascavel/PR e dá outras providências."

O Projeto de Lei, ora apresentado, busca atualizar a legislação concernente ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no Município de Cascavel/PR, criado e implantado, em âmbito municipal, no ano de 2019.

Nestes cinco anos de execução, observaram-se situações que ensejam a alteração da lei, para melhorar o funcionamento do referido Programa, as quais são objeto do presente Projeto. No art. 1°, foi incluída a necessidade de colaboração de toda a Administração Municipal para a prevenção e combate à evasão escolar, uma vez que no texto atual só prevê apoio das Secretarias de Saúde e Assistência Social, contudo, tem se observado a contínua necessidade de articulação de todos os órgãos públicos, visando o bom andamento e sucesso do Programa.

Outra alteração que se propõe é a ampliação das ações realizadas pelo Programa, acrescentando-se incisos no art. 9°, fazendo com que além do combate, o Programa atua também em ações preventivas da evasão escolar.

Por fim, o art. 10 também sofreu alterações, com vistas melhorar a composição da equipe responsável pelo programa, pelo novo texto a equipe técnica multidisciplinar será formada por servidores públicos, contando com profissionais da educação, da psicologia e da assistência social, dentre outras áreas do conhecimento que possam auxiliar na consecução de seus objetivos. Tal alteração é importante para que não limite os cargos de atuação na equipe, garantindo-se, contudo, que ela conte com profissionais de diversas áreas.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.